

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 039/2019

Processo Legislativo: 0634/2019

Anteprojeto de Lei: 054/2019

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.364/2013 que Instituiu o Programa Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos do Município de Pontal do Paraná.”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 12/07/2019

TECNICAS

LEGISLAÇÃO J.R.	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F.	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M.	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A.	DATA: ____/____/____

OBS: *chegou de Curitiba 04/5/2019*
lei mun. nº 1959 onde 08/08/2019
Diário 659 pag 120.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.959, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Súmula: "Altera Lei Municipal nº 1.364/2013 que Instituiu o Programa Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos do Município de Pontal do Paraná".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.364/2013, com o texto atribuído pela Lei Municipal nº 1.850/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o programa de auxílio alimentação para os agentes públicos municipais, mesmo que temporários, e aos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal."

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.364/2013, com o texto atribuído pela Lei Municipal nº 1.816/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O valor do benefício a que se refere o artigo 1º desta Lei será o correspondente a 4 UFM, a ser pago mensalmente, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário."

Art. 3º. O parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.364/2013, com o texto atribuído pela Lei Municipal nº 1.747/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único: Excepcionalmente, a título de bonificação, no mês de dezembro, o benefício instituído no art. 2º desta Lei, será concedido, em uma única parcela, no valor correspondente a 5 UFM."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019.

Pontal do Paraná, em 08 de agosto de 2019.

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito

RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR

Secretário Municipal de Planejamento

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO

Procurador-Geral

LEI Nº 1.960, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

09.003.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA

09.003.13.392.0016.2.020. GESTÃO DE POLÍTICAS E AÇÕES CULTURAIS

783-3.3.90.31.00.00 01000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS 5.000,00

Total de Crédito Adicional Especial: 5.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo verificado na fonte 1000, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Redução

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

09.003.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA

09.003.13.392.0016.2.020. GESTÃO DE POLÍTICAS E AÇÕES CULTURAIS

222-3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00

Total de Crédito Adicional Especial: 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 08 de agosto de 2019.

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO

Procurador Geral do Município

JAIME LUIZ COUSSEAU

Secretário Municipal de Turismo, Desenvolvimento, Micro e Pequena Empresa e Microempreendedor Individual

LEI Nº 1.961, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 19.013,20 (dezenove mil, treze reais e vinte centavos)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 19.013,20 (dezenove mil e treze reais e vinte centavos).

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

09.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE TURISMO

09.002.23.695.0014.1.310. REFORMA, AMPLIAÇÃO E

ADEQUAÇÕES NO TERMINAL DE EMBARQUE PARA A ILHA DO MEL

752-4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 19.013,20

Total de Crédito Adicional Especial: 19.013,20

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro verificado na fonte 1000, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 19.013,20 (dezenove mil e treze reais e vinte centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 08 de agosto de 2019.

MARCOS FIORAVANTE

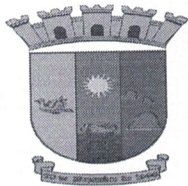
Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO

Procurador Geral do Município

JAIME LUIZ COUSSEAU

Secretário Municipal de Turismo, Desenvolvimento, Micro e Pequena Empresa e Microempreendedor Individual



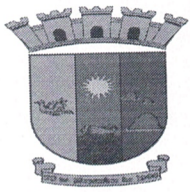
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

ATA DA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2019 ÀS 17:00 HORAS.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: José Juvanete Pereira, Marco Antônio Bueno da Rocha, Osni Alves de Abreu, Oseias Leal, Rony Peterson Moroz, Sinedir da Rosa Cardozo e Rosiane Rosa Borges. Os vereadores Manfrine da Silva, Débora Domingues Soares e Weldson Baiano justificaram suas ausências. **PRESIDENTE:** Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 20ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 3ª Sessão Legislativa do 6º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao Senhor 1º Secretário que realize a leitura do Ofício Circular n.º 010/2019 e do Edital n.º 010/2019. **1º SECRETÁRIO:** Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para Três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 6, 7 e 8 de agosto de 2019, às 17:00 Horas. Fabiano Alves Maciel, Presidente. Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno: **RESOLVE:** Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 6, 7 e 8 de agosto de 2019, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria: Em discussão e votação, o Anteprojeto de Lei n.º 052/2019, que capeia a Mensagem n.º 037/2019, protocolado sob Processo Legislativo n.º 0632/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que: Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de 19.013,20 (dezenove mil e treze reais e vinte centavos).” Em discussão e votação, o Anteprojeto de Lei n.º 053/2019, que capeia a Mensagem n.º 038/2019, protocolado sob Processo Legislativo n.º 0633/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que: Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de 5.000,00 (cinco mil reais).” Em discussão e votação, o Anteprojeto de Lei n.º 054/2019, que capeia a Mensagem n.º 039/2019, protocolado sob Processo Legislativo n.º 0634/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que: Súmula: Altera a Lei Municipal n.º 1.364/2013 que institui o programa auxílio alimentação para os servidores públicos do município de Pontal do Paraná. **PRESIDENTE:** Ordem do Dia. Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei n.º 052/2019, que capeia a Mensagem n.º 037/2019, protocolado sob Processo Legislativo n.º 0632/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial de dezenove mil, treze reais e vinte centavos. “Está em discussão. Está em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovada em 1ª Votação. Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei n.º 053/2019, que capeia a Mensagem n.º 038/2019, protocolado sob Processo Legislativo n.º 0633/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de cinco mil reais. “Está em discussão. Está em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovada em 1ª Votação. Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei n.º 054/2019, que capeia a Mensagem n.º 039/2019, protocolado sob Processo Legislativo n.º 0634/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal n.º 1.364/2013 que Instituiu o Programa Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos do Município de Pontal



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

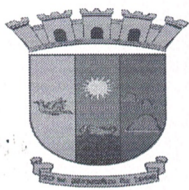
Presidente

do Paraná. “Está em discussão. Está em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovada em 1ª Votação. Conforme o Inciso terceiro do Artigo Cento e Quarenta e cinco do Regimento Interno, os Vereadores apresentaram Requerimento, solicitando a dispensa do prazo de 24 horas para que as Sessões que ocorrerão nos dias 07 e 08 de agosto sejam realizadas logo após o termino desta. Está encerrada a Sessão. Eu, Paula Joana Jesuíno, Secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Marco Antonio Bueno da Rocha
1º Secretário

Roseane Rosa Borges
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

ATA DA 21ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO, A SER REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2019 ÀS 17:00 HORAS, REALIZADA APÓS O ENCERRAMENTO DA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 06/08/2019, EM RAZÃO DA DISPENSA DO INTERSTÍCIO, CONFORME O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 145 DO REGIMENTO INTERNO.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: José Juvanete Pereira, Marco Antônio Bueno da Rocha, Osni Alves de Abreu, Oseias Leal, Rony Peterson Moroz, Sinedir da Rosa Cardozo e Rosiane Rosa Borges. Os vereadores Manfrine da Silva, Débora Domingues Soares e Weldson Baiano justificaram suas ausências. **PRESIDENTE:** Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 18ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 3ª Sessão Legislativa do 6º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Ordem do dia: Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei n.º 052/2019. Está em discussão. Está em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovada o Projeto. Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei n.º 053/2019. Está em discussão. Está em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovada o Projeto. Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei n.º 054/2019. Está em discussão. Está em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovada o Projeto. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcando a próxima para logo após o término dessa. Está encerrada a Sessão. Eu, Paula Joana Jesuíno, Secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Marco Antonio Bueno da Rocha
1º Secretário

Roseane Rosa Borges
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.959, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Súmula: "Altera Lei Municipal nº 1.364/2013 que Instituiu o Programa Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos do Município de Pontal do Paraná".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.364/2013, com o texto atribuído pela Lei Municipal nº 1.850/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o programa de auxílio alimentação para os agentes públicos municipais, mesmo que temporários, e aos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal."

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.364/2013, com o texto atribuído pela Lei Municipal nº 1.816/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O valor do benefício a que se refere o artigo 1º desta Lei será o correspondente a 4 UFM, a ser pago mensalmente, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário."

Art. 3º. O parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.364/2013, com o texto atribuído pela Lei Municipal nº 1.747/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único: Excepcionalmente, a título de bonificação, no mês de dezembro, o benefício instituído no art. 2º desta Lei, será concedido, em uma única parcela, no valor correspondente a 5 UFM."



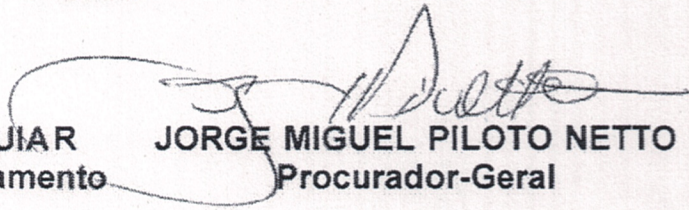
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

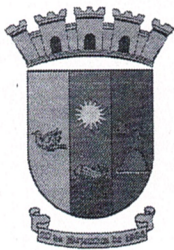
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019.

Pontal do Paraná, em 08 de agosto de 2019.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR
Secretário Municipal de Planejamento


JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 021/2019 – 1L

Pontal do Paraná, 07 de Agosto de 2019.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

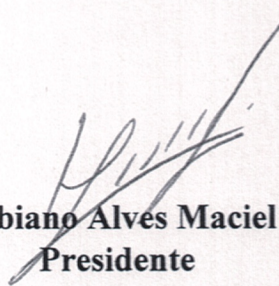
Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

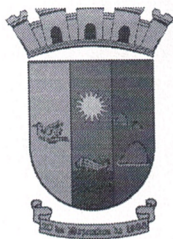
Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 043, 044 e 045/2019, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 045/2019

SÚMULA: “Altera Lei Municipal n.º 1.364/2013 que Instituiu o Programa Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos do Município de Pontal do Paraná.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2019, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.364/2013, com o texto atribuído pela Lei Municipal n.º 1.850/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o programa de auxílio alimentação para os agentes públicos municipais, mesmo que temporários, e aos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.”

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.364/2013, com o texto atribuído pela Lei Municipal n.º 1.816/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

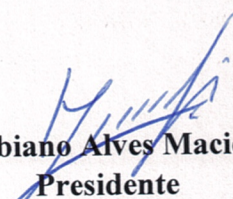
“Art. 2º. O valor do benefício a que se refere o artigo 1º desta Lei será o correspondente a 4 UFM, a ser pago mensalmente, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.”

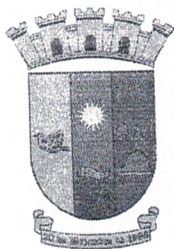
Art. 3º - O parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.364/2013, com o texto atribuído pela Lei Municipal n.º 1.747/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Excepcionalmente, a título de bonificação, no mês de dezembro, o benefício instituído no art. 2º desta Lei, será concedido, em uma única parcela, no valor correspondente a 5 UFM.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º agosto de 2019.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 07 de Agosto de 2019.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

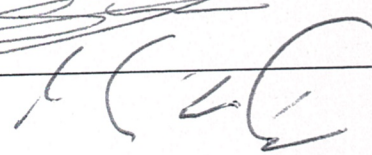
Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 07 e 08 de agosto, sejam realizadas, ainda hoje logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2019.

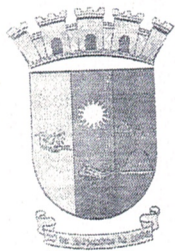


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0689/2019 Hora: 08:50
Data de Protocolo: 06/08/2019
Interessado: Vereadores
Assunto: Req. de Dispensa do Interstício





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º 010/2019.

Pontal do Paraná, em 31 de julho de 2019.

Exmo. Senhores

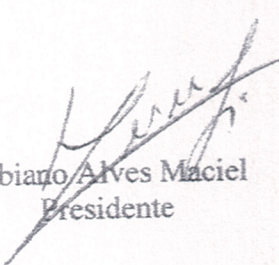
VEREADORES

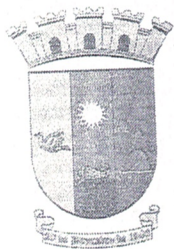
Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para Três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 6, 7 e 8 de agosto de 2019, às 17:00 Horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N.º 010/2019

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 6, 7 e 8 de agosto de 2019, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

- *Em discussão e votação, o Anteprojeto de Lei nº 052/2019, que capeia a Mensagem nº 037/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0632/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de 19.013,20 (dezenove mil e treze reais e vinte centavos)."

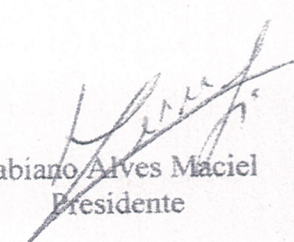
- *Em discussão e votação, o Anteprojeto de Lei nº 053/2019, que capeia a Mensagem nº 038/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0633/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de 5.000,00 (cinco mil reais)."

- *Em discussão e votação, o Anteprojeto de Lei nº 054/2019, que capeia a Mensagem nº 039/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0634/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: Altera a Lei Municipal nº. 1.364/2013 que institui o programa auxílio alimentação para os servidores públicos do município de Pontal do Paraná.

Pontal do Paraná, em 31 de julho de 2019.


Fabiano Alves Maciel
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 38/2019.

HORA: 10:00 h.

DATA: 31/07/2019

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

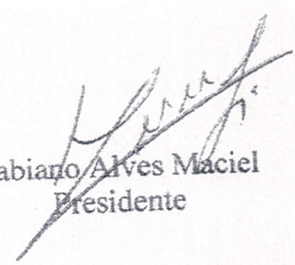
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

31/07/2019.

**TRES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR
NOS DIAS 6, 7 E 8 DE AGOSTO DE 2019 ÀS 17H.**

ORDEM DO DIA

- *Em discussão e votação, o Anteprojeto de Lei nº 052/2019, que capeia a Mensagem nº 037/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0632/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*
Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de 19.013,20 (dezenove mil e treze reais e vinte centavos)."
- *Em discussão e votação, o Anteprojeto de Lei nº 053/2019, que capeia a Mensagem nº 038/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0633/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*
Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de 5.000,00 (cinco mil reais)."
- *Em discussão e votação, o Anteprojeto de Lei nº 054/2019, que capeia a Mensagem nº 039/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0634/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*
Súmula: Altera a Lei Municipal nº. 1.364/2013 que institui o programa auxílio alimentação para os servidores públicos do município de Pontal do Paraná.


Fabiano Alves Maciel
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 037/2019.

HORA: 10:30 h.

DATA: 15/07/2019

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

15/07/2019.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

- *O Anteprojeto de Lei nº 052/2019, que capeia a Mensagem nº 037/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 632/2019 de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 19.013,20 (dezenove mil, treze reais e vinte centavos).”

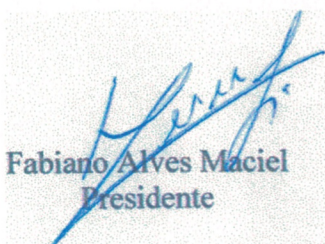
- *O Anteprojeto de Lei nº 053/2019, que capeia a Mensagem nº 038/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 633/2019 de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”

- *O Anteprojeto de Lei nº 054/2019, que capeia a Mensagem nº 039/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 634/2019 de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.364/2013 que Instituiu o Programa Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos do Município de Pontal do Paraná.”

- *O Relatório Financeiro do Poder Executivo, referente ao mês de Maio de 2019.*


Fabiano Alves Maciel
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 039/2019 /GAB/PGM

Pontal do Paraná, 03 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0634/2019 Hora: 11:34

Data de Protocolo: 12/07/2019

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Ofício nº 039/2019 - GAB/PGM



Assunto: Encaminha Mensagem nº 039/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado a **Mensagem n.º 039/2019**, que **"Altera Lei Municipal nº 1.364/2013 que Instituiu o Programa Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos do Município de Pontal do Paraná"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 039/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que pretende alterar a **“Altera Lei Municipal nº 1.364/2013 que Instituiu o Programa Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos do Município de Pontal do Paraná”**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Como é sabido pelos nobres vereadores há foco da administração nos bons préstimos aos seus servidores e empregados públicos, visando oportunizar um melhor atendimento aos mesmos e, em consequência a todos os munícipes.

Assim, considerando que o valor da alimentação teve aumento expressivo durante o presente exercício, é que se propõe a presente alteração na legislação que trata do assunto, em conformidade com o processo administrativo nº 7378/2019.

Tendo em vista que o Município permanentemente realiza estudos a fim de garantir o melhor atendimento aos seus servidores, que configuram a força motriz da Administração, se apresenta o presente projeto, que pretende aumentar o valor do auxílio alimentação, bem como assegurar o auxílio alimentação natalino, que corresponde ao pagamento extra do benefício no mês de dezembro de cada ano.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 084/2019.

Súmula: "Altera Lei Municipal nº 1.364/2013 que Instituiu o Programa Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos do Município de Pontal do Paraná"

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.364/2013, com o texto atribuído pela Lei Municipal nº 1.850/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o programa de auxílio alimentação para os agentes públicos municipais, mesmo que temporários, e aos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal."

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.364/2013, com o texto atribuído pela Lei Municipal nº 1.816/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

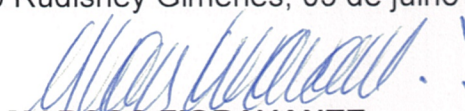
"Art. 2º. O valor do benefício a que se refere o artigo 1º desta Lei será o correspondente a 4 UFM, a ser pago mensalmente, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário."

Art. 3º. O parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.364/2013, com o texto atribuído pela Lei Municipal nº 1.747/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

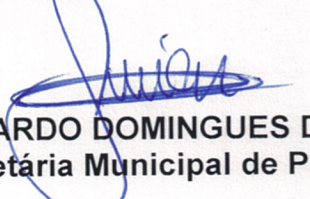
"Parágrafo único: Excepcionalmente, a título de bonificação, no mês de dezembro, o benefício instituído no art. 2º desta Lei, será concedido, em uma única parcela, no valor correspondente a 5 UFM."

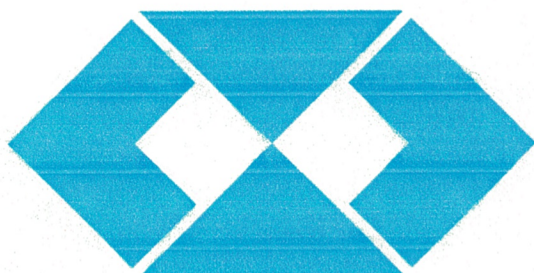
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 03 de julho de 2019.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral


RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR
Secretária Municipal de Planejamento

**CFA****Conselho Federal de
Administração**[\(https://cfa.org.br/\)](https://cfa.org.br/)[INSTITUCIONAL](#) ▾[ADMINISTRAÇÃO](#) ▾ (<https://cfa.org.br/administracao-administracao/>)[FISCALIZAÇÃO](#) ▾ (<https://cfa.org.br/fiscalizacao-fiscalizacao/>)

Qual a diferença entre agente político, agente público,
servidor público, empregado público?

[Inicial \(https://cfa.org.br/\)](https://cfa.org.br/) > [Sem categoria \(https://cfa.org.br/\)](https://cfa.org.br/)

Qual a diferença entre agente político, agente público, servidor público, empregado público?

 [Rodrigo Moura \(https://cfa.org.br/author/rodrigo/\)](https://cfa.org.br/author/rodrigo/) -  20 de abril de 2016 -
 [Sem categoria \(https://cfa.org.br/categorias/sem-categoria/\)](https://cfa.org.br/categorias/sem-categoria/) / [Últimas Notícias \(https://cfa.org.br/categorias/ultimas-noticias/\)](https://cfa.org.br/categorias/ultimas-noticias/)

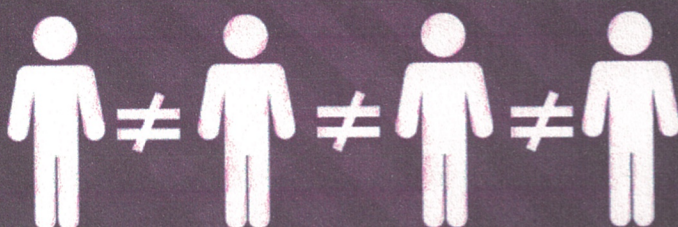
OUTRAS MATÉRIAS

[Mauro Kreuz fala com
jornal O Povo sobre PEC
108](#)

[\(https://cfa.org.br/mauro-kreuz-fala-com-jornal-o-povo-sobre-pec-108/\)](https://cfa.org.br/mauro-kreuz-fala-com-jornal-o-povo-sobre-pec-108/) 22
de julho de 2019

[TRF confirma
obrigatoriedade de
registro no Sistema
CFA/CRA's
\(https://cfa.org.br/trf-
confirma-obrigatoriedade-](#)

QUAL A DIFERENÇA ENTRE AGENTE POLÍTICO, AGENTE PÚBLICO, SERVIDOR PÚBLICO E EMPREGADO PÚBLICO?



cgu.gov.br/redes

O **agente político** é aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.

O **agente público** é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) conceitua agente público como *"todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior"*. Trata-se, pois, de um gênero do qual são espécies o servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado.

Servidores públicos são ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, regidos pela Lei nº 8.112/90 e são passíveis de responsabilização administrativa, apurada mediante processo

[de-registro-no-cfa/](#)) 22 de julho de 2019

[CRA-CE reúne](#)

[Delegados para ampliar representatividade](#)

[\(https://cfa.org.br/cra-ce-reune-delegados-para-ampliar-](https://cfa.org.br/cra-ce-reune-delegados-para-ampliar-representatividade/)

[representatividade/\)](#) 22 de julho de 2019

administrativo disciplinar ou sindicância de rito punitivo.

O **empregado público** pode ter duas acepções:

a) Ocupante de emprego público na administração direta, autarquias e fundações, nos termos da Lei 9.962/2000, contratados sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A rescisão desses contratos, em ato unilateral da administração, deve ser precedida de procedimento administrativo, com garantias ao empregado de participação na produção de provas, ampla defesa e julgamento impessoal.

b) Ocupante de emprego público na administração pública indireta, nas empresas públicas, nas sociedades de economia mista e nas fundações públicas de direito privado. Também são contratados sob regime da CLT.

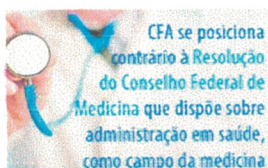
O agente público contratado por tempo determinado desempenha funções públicas desvinculadas de cargos ou de empregos públicos, de forma precária e temporária, como os contratados por tempo determinado para necessidade temporária de interesse público, desobrigados de concurso público. Regulados pela Lei nº 8.745, de 09/12/93, não se sujeitam aos dispositivos da Lei nº 8.112/90.

Fonte: <http://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar/agentes-publicos-e-agentes-politicos#2>

[\(/#facebook\)](#) [\(/#twitter\)](#)
[\(/#linkedin\)](#)
[\(/#whatsapp\)](#)
[\(/#facebook_messenger\)](#)
[\(/#printfriendly\)](#)

> TALVEZ VOCÊ GOSTE TAMBÉM

**Sistema de
Vigilância
Alimentar e
Nutricional –
Orientações**



**“Despreparad
a para era
digital, a
democracia
está sendo**

para
implementação
o nos
municípios.
(https://cfa.or
g.br/sistema-
de-vigilancia-
alimentar-e-
nutricional-
unicef/)

🕒 3 de fevereiro de

2016

(https://cfa.org.br/cfa
-contesta-resolucao-
emitida-pelo-cfm/)

CFA contesta
Resolução
emitida pelo
CFM
(https://cfa.or
g.br/cfa-
contesta-
resolucao-
emitida-pelo-
cfm/)

🕒 24 de janeiro de

2018

destruída”,
afirma guru
do “big data”
(https://cfa.or
g.br/desprepa
rada-para-era-
digital-a-
democracia-
esta-sendo-
destruída-
afirma-guru-
do-big-data/)

🕒 11 de abril de 2017